



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

Autor: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

Assunto: Regulamentação dos critérios pertinentes a realização do Carnaval 2020 na cidade de Boca da Mata

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA DE BOCA DA MATA, CONSELHO DE SEGURANÇA E CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1935.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2020, às 09h, no Auditório da Promotoria de Justiça de Boca da Mata situado na Praça Padre Cícero, Centro, nesta Cidade de Boca da Mata, estado de Alagoas, Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça infrafirmado, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos, abaixo firmados, todos de comum acordo e investidos das prerrogativas que dos cargos que assumem e de quem representam nesta reunião, em conformidade com o prescrito pela Lei Complementar nº 15/96, art. 6º, inciso I, parágrafo 6º, inciso IV, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 7.347/85, FIRMAM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval 2020 no Município de Boca da Mata, conforme a Programação elaborada pela Comissão Organizadora, e de acordo com as cláusulas abaixo acordadas.

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Cláusula Primeira: A Prefeitura se responsabilizará pela proibição e fiscalização de venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras em recipientes de vidro, bem



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

como espetinhos de madeira, podendo requisitar auxílio de força policial em caso de necessidade;

Parágrafo único: a prefeitura expedirá ofício circular aos donos de bares, cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante o evento carnavalesco.

Cláusula Segunda: A Prefeitura deverá instalar banheiros químicos no local do evento na quantidade indicada pelos Órgãos de segurança, mantendo-os limpos e em condições de uso durante todo o evento;

Cláusula Terceira: Se compromete a providenciar o transporte da tropa de reforço da PM/AL, bem como alojamento e alimentação durante os dias que estiverem no Município;

Cláusula Quarta: Se compromete a disponibilizar instalação de apoio no local do evento para que a Polícia desenvolva suas atividades;

Cláusula Quinta: Observará rigorosamente o horário de finalização do evento – 02h da manhã todos os dias, com tolerância de 30 min, exceto no domingo e terça que terão tolerância de 01 h, após tal limite nenhum evento ou paredão poderão ser utilizados.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá ser utilizado o paredão de som apenas das 11h às 18h, sendo proibido sua permanência em local fixo, devendo ser utilizado de maneira a não perturbar o sossego alheio, mediante aferição por decibelímetro.

Parágrafo Segundo: O paredão do som não poderá ficar ligado durante a passagem de qualquer bloco.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão participar do evento, os blocos que assinarem o termo de Compromisso perante a Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta: A prefeitura deverá cadastrar os ambulantes que trabalharão no evento.

Cláusula Sétima: A Guarda Municipal atuará em conjunto com a Polícia Militar, dando o auxílio necessário para organização do trânsito e segurança dos foliões;

Cláusula Oitava: todos os equipamentos utilizados deverão possuir as devidas autorizações e licenças pelo órgãos de fiscalização, dentre tais Corpo de Bombeiros.

Acione

Leg

Water Solo

J



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

POLÍCIA MILITAR

Cláusula Oitava: A Polícia Militar disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos neste Município, visando garantir a ordem;

Cláusula Nona: Caberá a Polícia Militar a Coordenação Operacional dos Órgãos envolvidos no evento. E o efetivo policial disponível para o carnaval será de acordo com o planejamento específico do Comando da Polícia Militar, devendo ser agendado dia e hora para reunião da Polícia e demais órgãos que estão realizando a festividade;

Cláusula Décima: As ocorrências constatadas pela polícia militar serão trazidas para registro na Delegacia de Polícia Regional de Plantão.

Cláusula Décima Primeira: A Polícia Militar tomará providências caso seja descumprido o horário de término do evento, realizando a condução para a Delegacia de quem desobedecer ao TAC.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula Décima Segunda: O Corpo de Bombeiros Militar fará as vistorias necessárias nas estruturas do evento, podendo caso os mesmos não estejam em acordo com as normas técnicas, lacrar as instalações e comunicar aos Órgãos competentes para as providências legais;

Cláusula Décima Terceira: O Corpo de Bombeiros Militar manterá uma guarnição de resgate de vítimas e uma guarnição de combate a incêndio no local do evento.

Parágrafo Único: a Prefeitura poderá utilizar de bombeiro civil para realizar tal serviço, em caso de ausência do Bombeiro Militar.

POLÍCIA CIVIL

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

Cláusula Décima Quarta: A Polícia Civil manterá uma equipe de plantão e o cartório para receber todo tipo de reclamações (TCO, flagrantes) porventura ocorrido no evento, onde serão confeccionados os Boletins de Ocorrência ou a abertura de Inquérito, cuja sede ficará na Delegacia de Paripueira.

CONSELHO TUTELAR

Cláusula Décima Quinta: O Conselho Tutelar manterá equipe de plantão em sua sede do Conselho, bem como informará seus contatos diretos para a PM/AL e a Polícia Judiciária, tomando todas as medidas cabíveis quando acionado.

Parágrafo único: os agentes de proteção atuarão em conjunto com CT e Polícia Militar para tomar as medidas cabíveis.

SAMU

Cláusula Décima Sexta: A SAMU manterá viaturas com suas equipes de serviço no local do evento para atendimento pré-hospitalar em caso de urgência.

Parágrafo Único: a Prefeitura poderá utilizar de equipe médica do município em ambulância para está de prontidão nos locais dos eventos, caso a SAMU não se faça presente.

DOS ORGANIZADORES DO EVENTO.

Cláusula Décima Sétima: Os organizadores do evento se comprometem a observar rigorosamente os horários de saída, desfile e chegada dos blocos.

Cláusula Décima Oitava: Os organizadores do evento de palco se comprometem a auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas de vidro e espetinhos de madeira, inclusive, alertando aos foliões para não utilizarem dentro dos blocos;

(Handwritten signatures in blue ink)



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

Parágrafo único: Havendo qualquer resistência em utilizar garrafas de vidro por foliões dentro dos blocos, o responsável deve comunicar a Polícia Militar para que proceda a apreensão do vasilhame.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida em favor de entidades sociais e culturais do Município, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação.


Cláusula Vigésima Primeira: A fiscalização do cumprimento do presente de compromisso de ajuste de conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias, e diligências a outros órgãos da Administração Pública.

Boca da Mata, 04/02/2020


MÁRCIO J. DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça


CAPITÃO ADRIANO LEVY
POLÍCIA MILITAR

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO


WALTER ACIOLI DA LIMA FILHO
CÂMARA DE VEREADORES





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

Tiago Bastos Cabral
TINIAGO BASTOS CABRAL

GUARDA MUNICIPAL

Ana Amélia da Costa
ANA AMÉLIA DA COSTA

CONSELHO TUTELAR

Leandro Tibúrcio
LEANDRO TIBÚRCIO
AGENTE DE PROTEÇÃO

Antônio Max Almeida Leite
ANTÔNIO MAX ALMEIDA LEITE
CONDES

Walter Costa